

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2022

OBJETO	Locação de imóvel situado na Rua 03, s/n, Quadra 04, Lote 07-B, Vila Popular, São Luís de Montes Belos- GO, CEP 76.100-000.
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO.
VIGÊNCIA	13/06/2022 a 12/06/2023.
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais).
LOCADOR(A)	EDVÂNIA APARECIDA FERREIRA.
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Regular.
UNIDADE GERIDA	Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó.

Qui



CONTRATO Nº 038/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E EDVÂNIA APARECIDA FERREIRA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com sede na Rua 09, nº 1279, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada apenas como LOCATÁRIO;

e,

de outro lado **EDVÂNIA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.905.946 - DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 842.345.711-72, com endereço à Fazenda São Jerônimo, Zona Rural, na cidade de São Luís de Montes Belos/GO, CEP 76.100-000, fone: (64) 99982-3373, e-mail: luizrafael.pr@hotmail.com, doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua 03, s/n, Quadra 04, Lote 07-B, Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, contendo 8 (oito) cômodos, para instalação do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó e seu anexo.
 - 1.1. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **LOCADORA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem como fundamento o Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 3. São obrigações do LOCATÁRIO:
 - **3.1.** Retribuir a **LOCADORA** pela locação do imóvel com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à locação;
 - 3.2. Arcar com os encargos locatícios, como energia, impostos, taxas de IPTU, seguros, telefone, água e esgoto;
 - 3.3. Transferir para sua titularidade os cadastros de água e energia, retornando à titularidade da LOCADORA ao término da locação sem ônus para este;
 - 3.4. Conservar o imóvel em estado de conservação e limpeza adequados;
 - **3.5.** Permitir que a **LOCADORA**, por si ou seu procurador realize vistoria no imóvel, mediante agendamento com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
 - **3.6.** Notificar a **LOCADORA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade estrutural verificada no imóvel;
 - **3.7.** Orientar a **LOCADORA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento contratual;
 - 3.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
 - **3.9.** Ao término do contrato, restituir o imóvel à **LOCADORA** no estado em que se encontrava na vistoria inicial, devidamente pintado e limpo, devendo ser realizada vistoria por escrito pela **LOCADORA** ao final do contrato;

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da LOCADORA:
 - 4.1. Agendar vistorias no imóvel com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
 - **4.2.** Atender fiel e diligentemente os interesses do **LOCATÁRIO**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;
 - **4.3**. Comunicar prontamente, por escrito, ao **LOCATÁRIO** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento da execução contratual;
 - **4.4.** Remeter imediatamente ao **LOCATÁRIO** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, que eventualmente sejam entregues no endereço após o término da locação;

Elaborado por Di Rezende Advocacia



- **4.5.** Garantir ao **LOCATÁRIO**, o direito de preferência previsto no art. 27 da Lei nº 8.245/1991;
- **4.6.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **LOCATÁRIO**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações;
- 4.7. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- 4.8. Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da LOCADORA, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao LOCATÁRIO;
- 4.9. Garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo de vigência do contrato e eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel;
- **4.10.** A **LOCADORA** se obriga, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva uma clausula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o termino do contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergências sobre o inquilinato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.** A execução contratual será realizada em favor do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó e seu anexo, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.
 - 5.1. Qualquer reforma ou alterações no imóvel devem ocorrer somente após prévia e formal autorização da LOCADORA, mediante apresentação antecipada do croqui, do projeto de reforma ou de alteração das salas.
 - **5.2.** As obras autorizadas pela **LOCADORA** ficarão incorporadas ao imóvel, como as benfeitorias nelas realizadas, sem que assista ao **LOCATÁRIO** qualquer indenização e/ou reivindicação pelas obras realizadas.
 - **5.3.** O presente contrato somente será prorrogado mediante termo aditivo, sendo vedada qualquer prorrogação tácita.
 - **5.4.** A devolução antecipada do imóvel poderá ocorrer mediante a notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações excepcionais como casos fortuitos ou de força maior, ou, ainda, em caso de término antecipado do Contrato de Gestão nº 43/2022 SES/GO.
 - 5.5. Fica vedado à LOCADORA fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do

Página 4 de 8



LOCATÁRIO bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

- **5.6.** A execução contratual não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.
- **5.7.** A **LOCADORA** se <u>DECLARA</u> ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **LOCATÁRIO**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

- 6. A execução contratual será fiscalizada pelo LOCATÁRIO, que a exercerá por meio do acompanhamento de todas as condições contratuais.
 - **6.1.** Os pagamentos em favor da **LOCADORA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva execução do contrato.
 - **6.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** por eventuais danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

- 7. O valor contratual mensal pactuado para a locação do imóvel descrito neste instrumento é de R\$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais).
 - **7.1.** Além do valor da locação mensal, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com os encargos locatícios, como energia, impostos, taxas de IPTU, seguros, telefone, água e esgoto.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

- O pagamento pela locação será efetuado mensalmente pelo LOCATÁRIO em <u>até</u>
 20 (vinte) dias do mês subsequente à locação.
 - **8.1.** O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na Conta Poupança nº 19.875-7, Variação 051, Ag. 0530-4, Banco do Brasil S/A., ou junto a outro banco e/ou conta de titularidade da **LOCADORA**, desde que previamente informada.
 - **8.2.** Os comprovantes de transferência bancária servem como comprovante de quitação e deverão ser enviados mensalmente para o e-mail da **LOCADORA**, informando-lhe da realização do pagamento.

Qui



8.3. À LOCADORA é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do LOCATÁRIO, sem a expressa solicitação e/ou permissão deste, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA LOCATÍCIA

9. As partes informam que não haverá, para fins deste instrumento, o oferecimento de garantias ou depósito caução.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

- **10.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 13/06/2022 e término em 12/06/2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.
 - 10.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022 SES/GO, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do presente contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

- 11. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, sempre por meio de Termo Aditivo.
 - **11.1.** Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.
 - 11.2. Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou mediante acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

- **12.** O presente contrato terá termo a qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, ainda em caso de término do Contrato de Gestão nº 43/2022 SES/GO, não restando qualquer multa para as partes.
 - **12.1.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade do contrato, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.



12.2. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de contrato essencial, a continuidade da avença deverá ser garantida pela LOCADORA pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o LOCATÁRIO formalize novo contrato com empresa diversa, sendo cabível a remuneração proporcional à LOCADORA por esse período.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

- **13.** A **LOCADORA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **LOCATÁRIO**, com poder decisório.
 - 13.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do LOCATÁRIO com relação ao pessoal que a LOCADORA utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.
 - 13.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela LOCADORA na execução do objeto desta avença em que o LOCATÁRIO seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a LOCADORA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, LOCADORA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.
 - **13.3.** Igual responsabilidade caberá ao **LOCATÁRIO**, se a **LOCADORA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **LOCATÁRIO**.
 - 13.4. É assegurado ao LOCATÁRIO o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à LOCADORA até que seja o LOCATÁRIO excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a LOCADORA ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o LOCATÁRIO utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

14. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15. Os locatários elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

São Luís de Montes Belos, 13 de junho de 2022.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA LOCATÁRIO

Edizania aparecida Levreira

EDVÂNIA APARECIDA FERREIRA

LOCADORA

Testemunhas:

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.